



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

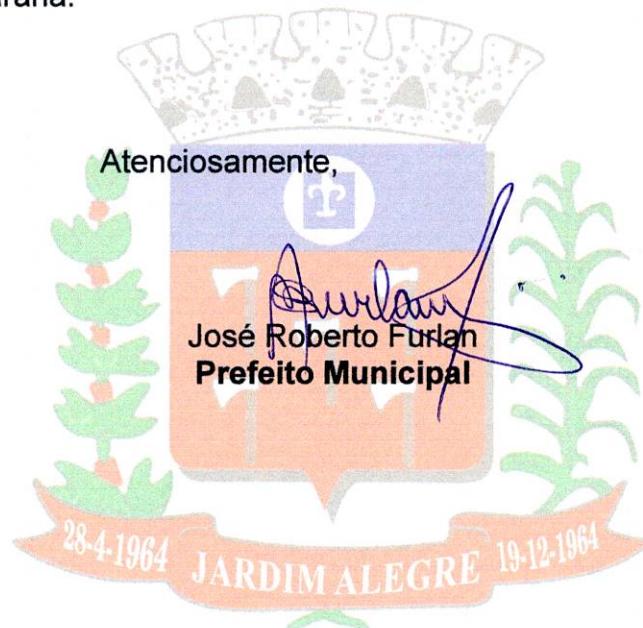
Mensagem nº082/2023

Jardim Alegre, 07 de agosto de 2023.

**Senhores(as) Vereadores(as) do Município de Jardim Alegre-Paraná:**

Envio projeto de lei nº082/2023 que: INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO A INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE POSTES USADOS PARA O REPASSE A AGROPECUARISTAS EM REGIME DE TRABALHO FAMILIAR.

Promovendo assim, fomento a atividades de pequenos produtores rurais do Município de Jardim-Alegre-Paraná.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

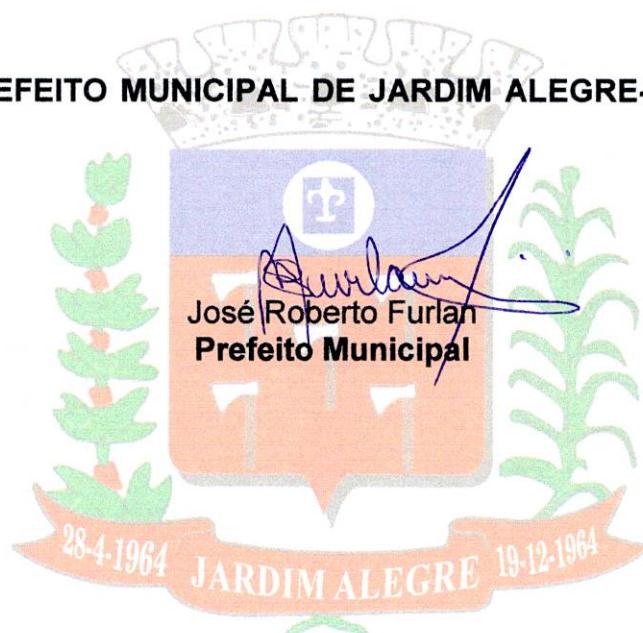
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conjugar esforços através de políticas públicas de incentivo a produtores rurais em regime de agricultura familiar, através da compra e repasse de postes de concreto usados, inservíveis para a Companhia, mais que apresentam boas condições para sua utilização na construção de barracões e/ou galpões e/ou currais e/ou granjas e/ou demais estruturas físicas que venham a contribuir com a manutenção das atividades da propriedade. O repasse contará com cobrança de porcentagem do valor pago pela Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, servindo de incentivo na redução dos custos.

Os pontos citados acima garantem um aumento no fluxo de execução das atividades propostas pelo Programa, além de assegurar melhores condições para essa execução, influenciando também na qualidade final da entrega, resultando em uma proximidade do que as políticas públicas tem por finalidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 07 de agosto de 2023.**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°082/2023

**INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO A INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE POSTES USADOS PARA O REPASSE A AGROPECUARISTAS EM REGIME DE TRABALHO FAMILIAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Incentivo a Infraestrutura Agropecuária” que visa incentivar núcleos de famílias da zona rural do Município de Jardim Alegre-Paraná a instalarem estruturas físicas em suas propriedades rurais, modernizando suas atividades geradoras de renda.

**Parágrafo único:** O Programa Municipal a que se refere esta Lei, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à construção de barracões e/ou galpões e/ou currais e/ou granjas e/ou demais estruturas físicas que venham a contribuir com a manutenção de atividades agropecuárias.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

**I – Agropecuarista familiar:** aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

**II – Unidade familiar de produção:** área no perímetro interno de uma propriedade rural gerenciada por uma pessoa e/ou membros de uma mesma família.

**III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I):** documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §1º, Art. 3º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, postes de concreto usados, inservíveis para a Companhia através de termos de compromisso e/ou processo de compra direta e/ou inexigibilidade, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição.

**§1º** São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvam e/ou que irão implantar atividades agropecuárias ecologicamente adequados ao Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arredamento, sem prazo mínimo.

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

**§2º** O fornecimento de postes usados somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

**§3º** A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).

**§4º** Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam pela 1º(primeira) inscrição junto ao Programa.

**§5º** Cada unidade familiar de produção fica limitada acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

**§6º** Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arredamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

**Art. 4º** A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 3º, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

**§1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) pagamentos mensais as taxas oriundas a execução deste Programa.

**Parágrafo único:** O vencimento para o pagamento referente a 1º parcela poderá ser fixado em até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**§2º** O beneficiário deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

**§3º** O descumprimento do pagamento até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação resultará na inscrição do cadastro em dívida ativa, impossibilitando que o beneficiário volte a ser atendido pelo Programa até que seja realizada a regularização da pendencia.

**§4º** Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

**§5º** A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**§6º** Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

**§7º** As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

**§8º** As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 5º** Agropecuaristas em regime de trabalho familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

**§1º** A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

**Art. 6º** Os postes usados de que trata a presente Lei serão fornecidos aos interessados requerentes nas condições em que forem adquiridos junto à Companhia, ficando sob inteira responsabilidade do requerente o corte ou ajuste que o mesmo exigir para o efetivo uso.

**Art. 7º** Eventuais defeitos encontrados nos postes usados fornecidos ao agropecuarista rural através do presente Programa não gerarão direito a troca ou indenização pelo Município, em face à própria natureza do produto, usado e declarado inservível pela



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Companhia, competindo ao interessado requerente a averiguação das condições de segurança e viabilidade técnica junto aos órgãos e profissionais específicos, quanto à correta destinação dos mesmos.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ**, em 07 de agosto de 2023.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

